

Ano VI do DOE Nº 1.670 Belém, quinta-feira,

14 de março de 2024

9 Páginas

BIÊNIO – janeiro de 2023 / janeiro de 2025

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Presidente do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro/Vice-presidente do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Diretora Geral da Escola de Contas Públicas do TCMPA **

DIÁRIO OFICIAL **ELETRÔNICO**









As prestações de contas de 2022 do Fundo Municipal de Saúde de Água Azul do Norte, de responsabilidade de José Wanderley Barbosa Milhomem, e do Fundo Municipal de Saúde de Palestina do Pará, tendo como interessado Maurício Soares Barbosa, foram aprovadas com ressalvas pelo Plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA).



Os processos foram relatados pelo conselheiro Sérgio Leão, que aplicou multas aos dois ordenadores de despesas, pelas falhas constatadas pelo setor técnico da Corte de Contas.

O ordenador de despesas José Wanderley Barbosa Milhomem receberá o alvará de quitação no valor de R\$ 28.846.472,15, correspondente ao valor que esteve sob sua responsabilidade, somente após a comprovação do recolhimento das seguintes multas, em favor do Fundo de reaparelhamento do TCM-PA/FUMREAP, no prazo de 30 dias:

1 – R\$ 2.289,10 (500 UPF-PA), por não efetuar corretamente a apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais, no montante de R\$ 1.733.078,78 em favor do INSS/RGPS;

2 - R\$ 1.373,46 (300 UPF-PA) pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, no valor de R\$ 555.191,88;

3 - R\$ 2.289,10 (500 UPF-PA) pelas falhas formais em processos licitatórios lançados no Mural de Licitações do TCM-PA.

Já o gestor Maurício Soares Barbosa receberá o alvará de quitação após o recolhimento das seguintes multas:

1 - R\$ 1.373,46 (300 UPF-PA) pela remessa fora do prazo da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres, atrasando 343, 207 e 98 dias os respectivos quadrimestres:

2 - R\$ 1.373,46 (300 UPF-PA) pela remessa intempestiva de arquivos contábeis e arquivos de folha de pagamento, atrasando todos os meses dos dois quadrimestres de sua responsabilidade;

3 - R\$ 2.289,10 (500 UPF-PA) por não efetuar a correta apropriação (empenhamento) e recolhimento das obrigações patronais, no montante de R\$ 428.737.82:

4 - R\$ 2.289,10 (500 UPF-PA) pelas falhas formais constatadas em processos

As decisões foram tomadas durante a 12ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada nesta terça-feira (12), sob a condução do conselheiro vice-presidente, Lúcio Vale.



Sebastião Cezar Leão Colares Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

- → José Alexandre da Cunha Pessoa
- **→** Sérgio Franco Dantas
- → Adriana Cristina Dias Oliveira
- → Márcia Tereza Assis da Costa

CRIAÇÃO

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980 , à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

VISÃO

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015 1; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA : Sua estreia aconteceu em 13/12/2016 .

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7813 suporte.doe@tcm.pa.gov.br 🍨

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 4 -Telefone: 2 (91) 3210-7500 (Geral)

NESTA EDIÇÃO

DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP **♣** PAUTA DE JULGAMENTO 06

DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA









DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO № 44.579

Processo nº 202004117-00

Origem: Prefeitura Municipal de Ananindeua

Assunto: Denúncia – exercício 2020

Denunciante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial

Ltda

Denunciado: Prefeitura Municipal de Ananindeua

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: DENÚNCIA. PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA. EXERCÍCIO 2020. PELA INADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA. CIÊNCIA AOS INTERESSADOS. ARQUIVAMENTO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator:

DECISÃO:

I. DECIDEM, por todo exposto, diante das razões expostas no Relatório 004/2023/1ª Controladoria/TCM-PA, bem como, no Parecer do Ilustre representante do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, VOTAM pela IMPROCEDÊNCIA da presente Denúncia, considerando que o seu objeto já foi apreciado por esta Corte (Acórdão nº 41.650/2022), bem como, a constatação de que não houve realização de despesa decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO 2020.001.PMA.SEURB, restando claro, desta forma, a perda do objeto da presente denúncia, justificando o ARQUIVAMENTO dos autos conforme o art. 94, inciso III, e art. 514 do Regimento Interno deste TCM-PA.

II. ENCAMINHAR os autos à Secretaria para publicação e comunicação aos interessados.

Sessão do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará em 27 de fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO № 44.580

Processo nº 1.070406.2023.2.0002

Origem: Fundo Municipal de Educação de Santana do

Araguaia

Assunto: Denúncia – exercício 2023

Denunciante: Comercial Nova Era Produtos Alimentícios, Limpeza e Descartáveis Ltda

Denunciado: Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: DENÚNCIA. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA DO ARAGUAIA. DENUNCIADO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA. EXERCÍCIO 2023. PELA INADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA. CIÊNCIA AOS INTERESSADOS. ARQUIVAMENTO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator: DECISÃO:

I. DECIDEM, ante o exposto, que o presente expediente não preenche os requisitos regimentais para admissibilidade, de acordo com o art. 564, §3º do RITCM-PA, eis que não foram caracterizados indícios de irregularidades cometidas pelo Denunciado, bem como, de existência de interesse público no pleito, e, assim, decidem pela INADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA. Dê-se ciência aos interessados por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, na forma do art. 570 do RITCMPA.

II. DETERMINAM o arquivamento.

Sessão do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará em 27 de fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO № 44.582

Processo nº 062002.2022.2.000

Origem: Câmara Municipal de Redenção do Pará

Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão de 2022

Responsável: Higor Gabriel Santos Costa

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO PARÁ. EXERCÍCIO 2022. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS. MULTAS AO FUMREAP. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator:

DECISÃO:

I. VOTAM, considerando os fatos, na forma da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, Inciso II, pela Regularidade com Ressalvas das Contas da Câmara Municipal de Redenção do Pará, exercício financeiro de





2022, de responsabilidade do Sr. HIGOR GABRIEL SANTOS COSTA, em favor de quem deverá ser expedito o "Alvará de Quitação" na importância de R\$ 11.321.960,46 (onze milhões, trezentos e vinte e um mil, novecentos e sessenta reais e quarenta e seis centavos), correspondente ao valor que esteve sob sua responsabilidade naquele exercício financeiro, somente após a comprovação do recolhimento em favor do Fundo de Reaparelhamento do TCM-PA/FUMREAP, no prazo de trinta dias, dos seguintes valores, a título de multas:

1) 100 UPF-PA, com fundamento no Art. 698, IV, "b", do RITCM-PA, pelo descumprimento das obrigações contidas na Matriz Única da Transparência Municipal (IN 011/2021-TCM-PA), tendo atendido somente 74,21%;

2) 500 UPF-PA, com fundamento no art. 698, IV, "b", do RITCM-PA, por não efetuada a correta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais, em favor do INSS, no valor de R\$ 311.704,10, descumprindo o disposto no art. 195, I, "a", da Constituição Federal; arts. 15, I e 22, I, II, 30, I, "a" e "b", da Lei nº 8.212/91; art. 35 da Lei Federal 4.320/64 c/c o art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal;

3) 200 UPF-PA, com fundamento no Art. 698, IV, "b", do RITCM-PA, pelas falhas formais em processos licitatórios, descumprindo a IN nº 022/2021-TCMPA c/c Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02.

II. Fica desde já, advertido o Ordenador responsável, que o não recolhimento das multas fixadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no RITCM-PA, os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimo dos consectários legais fixados pelo Art. 697 do RITCM/PA (Ato nº 24).

Sessão do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará em 27 de fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO № 44.585

Processo nº 098418.2022.2.000

Origem: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente de Parauapebas

Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão de 2022

Responsável: Aldo Nonato Lindoso Serra

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PARAUAPEBAS. EXERCÍCIO 2022. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS. MULTAS AO FUMREAP. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator: DECISÃO:

I. VOTAM, nos termos do art. 45, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº. 109/2016, pela Regularidade com Ressalvas das Contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Parauapebas, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Sr. ALDO NONATO LINDOSO SERRA, a quem deve ser expedido o "Alvará de Quitação" das despesas ordenadas, no valor de R\$ 5.131.849,43 (cinco milhões, cento e trinta e um mil, oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos), somente após a comprovação do recolhimento ao do Fundo de Reaparelhamento do TCM-PA/FUMREAP, no prazo de trinta dias, a título de multa, do seguinte valor:

1) 100 UPF-PA, com fundamento no art. 698, IV, "b", do RITCM-PA, pelo não repasse em favor do INSS das contribuições retidas dos servidores, descumprindo o estabelecido no art. 216, Inciso I, alínea "b", do Decreto Federal nº 3.048/1999.

II. Fica desde já, advertido o Ordenador, que o não recolhimento das multas fixadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no RITCM-PA, os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimo dos consectários legais fixados pelo RITCM/PA (Ato nº 24).

Sessão do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará em 27 de fevereiro de 2024

ACÓRDÃO № 44.586

Processo nº 063005.2022.2.000

Origem: Fundo Municipal de Educação de Rio Maria Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão de 2022

Responsável: Adjair Ribeiro da Silva Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO MARIA. EXERCÍCIO 2022. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS. MULTAS AO FUMREAP. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator:







DECISÃO:

I. VOTAM, nos termos do art. 45, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº. 109/2016, pela Regularidade com Ressalvas das Contas do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Rio Maria, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Sr. Adjair Ribeiro da Silva, em favor de quem deverá ser expedido o "Alvará de Quitação" na importância de R\$ 5.879.098,15 (cinco milhões, oitocentos e setenta e nove mil, noventa e oito reais e quinze centavos), somente após a comprovação do recolhimento em favor do FUMREAP/TCM-PA, no prazo de 30 dias, a título de multas¹, os seguintes valores:

1) 300 UPF-PA, com fundamento no Art. 698, IV, "b", do RITCM-PA, pela incorreta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais, no montante de R\$ 147.971,08, descumprindo o disposto no art. 35 da Lei Federal 4.320/64 c/c o art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal;

2) 500 UPF-PA, com fundamento no Art. 698, IV, "b", do RITCM-PA, pelas falhas formais em procedimentos licitatórios, tendo descumprido a IN nº 022/2021-TCMPA c/c Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02.

II. Fica desde já, advertido o Ordenador, que o não recolhimento das multas fixadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no RITCM-PA, os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimo dos consectários legais fixados pelo RITCM/PA (Ato nº 24).

Sessão do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará em 27 de fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO № 44.604

Processo nº 137225.2021.2.000

Município: Marituba Unidade Gestora: FUNDEB

Ordenador(a): Eny Leite Cardoso Pinheiro Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2021

Relator: José Carlos Araújo

Procurador(a) MPCM: Marcelo Fonseca Barros

EMENTA: Prestação de Contas. FUNDEB de Marituba. Contas Anuais de Gestão. Exercício 2021. Regular com ressalvas. Aplicação de multas. Alvará de Quitação à ordenadora após o recolhimento das multas imputadas. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator,

DECISÃO:

I – Considerar regular com ressalvas as contas de gestão do FUNDEB de Marituba, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade de Eny Leite Cardoso Pinheiro, com fulcro no art. 45, inciso II, da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA);

II – Aplicar multa na quantidade 500 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) X, a Sra. Eny Leite Cardoso Pinheiro, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA, em razão da Ausência de envio de dados e documentos no sistema GEO-OBRAS/TCM-PA, descumprindo os artigos 7º, §2º, 8º, I, e III, art. 23, II, alíneas de "a" "i", III, 23, II, III, e Anexo I, da Resolução Administrativa nº 40/2017 cc/ art.6º, IX e X, da Lei n. º 8.666/93.

III – Expedir o Alvará de Quitação à Ordenadora, no valor de R\$ 134.526.038,81 (cento e trinta e quatro milhões e quinhentos e vinte e seis mil e trinta e oito reais e oitenta e um centavos), após recolhimento da multa imputada. Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 26/02 a 03/03/2024

Protocolo: 46114

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO № 16.750

PROCESSO Nº 044001.2018.1.000

MUNICÍPIO: MARAPANIM

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER

EXECUTIVO EXERCÍCIO: 2018

ORDENADOR: RONALDO JOSÉ NEVES TRINDADE

PROCURADORA: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ COSTA DE

FREITAS GUIMARÃES

EMENTA: CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. MUNICÍPIO DE MARAPANIM. EXERCÍCIO DE 2018. DEFESA APRESENTADA. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 212, DA CF; 7º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2012; 19, INCISO III E 20, INCISO III, ALÍNEA "B" DA LRF. LANCAMENTOS CONTÁBEIS DA CÂMARA REMESSA **INTEMPESTIVA** DE CONSOLIDADOS. DOCUMENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS DE RECEITAS E DESPESAS. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA CORRETA RETENÇÃO E REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PAGAMENTO A MAIOR AO PREFEITO PATRONAIS VICE-PREFEITO. ENCARGOS







na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: http://

APROPRIADOS. PROCESSOS LICITATÓRIOS IRREGULARES. PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOLHIMENTO. MULTAS. REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. NOTIFICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo nº 044001.2018.1.000, RESOLVEM, à unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016.

DECISÃO:

- I EMITIR PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO das Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal de Marapanim, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Sr. Ronaldo José Neves Trindade.
- II DETERMINAR, ao ordenador de despesas, o recolhimento, aos cofres públicos municipais, no prazo de 60 (sessenta) dias, do valor de R\$ 7.632,00, atualizado monetariamente, correspondente ao pagamento a maior ao Prefeito e Vice-Prefeito, com base no artigo 706, §5º, do RI/TCM/PA.
- III APLICAR, ao ordenador de despesas, as multas abaixo, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM/PA:
- 1. Multa de 500 UPF-PA, prevista no artigo 700, do RI/TCM/PA, pela remessa intempestiva do Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre, descumprindo as disposições da Lei Federal 10.028/2000 e do Regimento Interno deste Tribunal.
- 2. Multa de 300 UPF-PA, prevista no artigo 700, do RI/TCM/PA, pelo envio extemporâneo dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do 2º, 3º e 5º bimestres, descumprindo o artigo 335, incisos III e IV, do RI/TCM/PA.
- 3. Multa de 200 UPF-PA, prevista no artigo 698, inciso II, alínea "b", do RI/TCM/PA, pela ausência de documentos de receitas e despesas lançados sob o título de "Impostos e Contribuições Diversos", descumprindo as disposições de atos normativos deste Tribunal.
- 4. Multa de 300 UPF-PA, prevista no artigo 698, inciso II, alínea "b", do RI/TCM/PA, pela falta de comprovação da correta retenção e repasse das contribuições devidas aos Regimes Geral e Próprio de Previdência Social, infringindo os artigos 195, inciso II e 40, da Constituição Federal.
- 5. Multa de 800 UPF-PA, prevista no artigo 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pelos encargos patronais não

apropriados ao Regime Geral de Previdência Social, violando o artigo 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

- 6. Multa de 1000 UPF-PA, prevista no artigo 698, inciso I, alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas irregularidades em processos licitatórios, transgredindo as disposições da legislação que rege a matéria.
- IV FICAM estabelecidas as seguintes determinações:
- a) Ciente o ordenador de despesas, que o não recolhimento das multas aplicadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, resultará nos acréscimos decorrentes da mora, nos termos do artigo 703, incisos I a III, do Regimento Interno deste Tribunal e, ainda, no caso de não atendimento de referidas determinações, serão os autos remetidos à Procuradoria Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título, na forma prevista no artigo 697, §§1º e 2º do citado Regimento.
- b) Deverá ser encaminhada cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.
- c) Deverá a Secretaria deste TCM, após o trânsito em julgado desta decisão, notificar a Presidência da Câmara Municipal de Marapanim, para que, em 15 (quinze) dias, retire os autos da sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o artigo 71, §2º, da Constituição Estadual, informando a esta Corte de Contas o resultado do julgamento.

Em caso de inobservância por parte da Câmara Municipal, ao acima disposto, notadamente quanto à retirada dos autos neste TCM/PA, fica desde já autorizada a Secretaria Geral, observadas as cautelas legais e normativas incidentes, em adotar as providências necessárias de remessa postal da referida documentação.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém-PA, 04 a 08 de dezembro de 2023.

RESOLUÇÃO № 16.831

Processo nº 066001.2016.1.000 / 066001.2016.2.000

Origem: Prefeitura Municipal de Salvaterra

Assunto: Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder

Executivo
Exercício: 2016

Responsável: Valentim Lucas de Oliveira

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: PEDIDO DE REABERTURA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL DAS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. EXERCÍCIO 2016. PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA.









RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator: DECISÃO:

I. CONSIDERANDO a protocolização junto aos autos em epígrafe, de memoriais com justificativas e documentos e. considerando que a instrução do Processo já estava encerrada, autorizam para reabertura da instrução do presente processo, na forma do que estabelece Art. 451, Parágrafo Único, do RI/TCM-PA, para que os documentos encaminhados sejam juntados ao mesmo, em atendimento ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa.

Sessão do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará em 27 de fevereiro de 2024.

Protocolo: 46114

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP

EDITAL DE NOTIFICALÇAO

CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

EDITAL Nº 014/2024-SG/TCMPA

(Processo nº 1.055426.2020.2.0001 ref. P/C. Acórdão nº 41.495)

CONTADOR: Leonardo de Souza Campos REGULARIZAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

De Notificação, da senhora Maria das Graças Quadros Martins Silva.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em cumprimento ao disposto no Art. 79, §4º da Lei nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-Pa). Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dez dias no Diário Oficial do Estado, à senhora Maria das Graças Quadros Martins Silva, Ex-Ordenadora do Fundo Municipal de Direito da Criança e do Adolescente de Paragominas, no exercício de 2020, para, no prazo de (10) dez dias, junte aos autos, a PROCURAÇÃO LEGAL, concedida ao senhor Leonardo de Souza Campos, como seu representante legal, peça recursal (processo 1.055426.2020.2.0001 e Acórdão nº 41.495), sob pena de inadmissibilidade do referido Recurso.

Belém, 30 de Janeiro de 2024.

ANTONIO SÉRGIO GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

Protocolo: 46066

PAUTA DE JULGAMENTO

CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos Interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na Sessão Plenária Ordinária a ser realizada no dia 19/03/2024, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processo nº 1.125001.2024.2.0002

Responsável: Sr(a). **Elinaldo Matos da Silva** Origem: Prefeitura Municipal / TERRA ALTA

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas

Singularmente Exercício: 2023

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

02) Processo nº 1.098001.2023.2.0678

Responsável: Sr(a). **Augusto Henrique Lima de Souza** Interessado(a): Sr(a). Darci José Lermen – Prefeito Origem: Prefeitura Municipal / PARAUAPEBAS Assunto: Denúncias e Representações Externas

Exercício: 2023

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

03) Processo nº 053001.2022.1.000

Responsável: Sr(a). Argemiro José Bentes Diniz (01/01 a 22/03) e Sr(a). José Willian Siqueira da Fonseca (23.03 a 31/12)

Origem: Prefeitura Municipal / ORIXIMINA

Assunto: Poder Executivo - Governo - Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

Advogado/Contador: Sr(a). Daniel Cezar Dias Albim, Sr(a). Lyvia Juliana de Almeida Melo e Sr(a). Marcelo Jonathan

da Silva Correa - Contadores

04) Processo nº 106001.2022.1.000

Responsável: Sr(a). Gilson de Oliveira Brandão

Origem: Prefeitura Municipal / URUARA

Assunto: Poder Executivo - Governo - Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

Advogado/Contador: Sr(a). José Nazareno de Araújo

Junior - Contador







05) Processo nº 133001.2022.1.000

Responsável: Sr(a). Raimundo Nonato Alencar Machado

Origem: Prefeitura Municipal / CACHOEIRA DO PIRIA Assunto: Poder Executivo - Governo - Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

06) Processo nº 120001.2022.1.000

Responsável: Sr(a). **Claudio Robertino Alves dos Santos** Origem: Prefeitura Municipal / PALESTINA DO PARA Assunto: Poder Executivo - Governo - Prestação de

Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

07) Processo nº 103002.2022.2.000

Responsável: Sr(a). Antonio Oliveira Costa

Origem: Câmara Municipal / SAO JOAO DE PIRABAS Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Advogado/Contador: Sr(a). Simão Tomaz Jatene Sousa

Filho - Contador

08) Processo nº 144002.2022.2.000

Responsável: Sr(a). **FRANCISCO EMANOEL PAIVA DE SOUSA**

Origem: Câmara Municipal / TRACUATEUA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

09) Processo nº 040004.2019.2.000

Responsável: Sr(a). **Carlos Ernesto Nunes da Silva** (01/01 a 13/02) e Sr(a). **Angelica Diniz Pantoja** (14/02 a 31/12) Origem: Fundo Municipal de Assistência Social /

LIMOEIRO DO AJURU

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

Advogado/Contador: Sr(a). Antônio Mota de Oliveira

Júnior - Contador

10) Processo nº 008443.2022.2.000

Responsável: Sr(a). Luiz Samuel de Azevedo Reis

Origem: Instituto de Previdência do Município /

ANANINDEUA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

11) Processo nº 098433.2022.2.000

Responsável: Sr(a). **José Leal Nunes** Origem: FUNDEB / PARAUAPEBAS

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

12) Processo nº 098422.2022.2.000

Responsável: Sr(a). José Orlando Menezes Andrade
Origem: Fundo Municipal de Habitação de Interesse

Social - FMHIS / PARAUAPEBAS

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

13) Processo nº 062399.2022.2.000

Responsável: Sr(a). Vanderly Antônio Luiz Moreira
Origem: Fundo Municipal de Educação / REDENCAO DO

PARA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

14) Processo nº 1.002002.2020.2.0002

Responsável: Sr(a). Jorgeane Carreira Dahas

Origem: Câmara Municipal / ACARA

Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso ordinário interposto contra a decisão objeto do Acórdão

41.828/2023 Exercício: 2020

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

15) Processo nº 1.042402.2024.2.0001

Interessado(a): Sr(a). Vanda Régia Américo Gomes

Origem: Fundação Casa da Cultura / MARABA

Assunto: Consultas - "Cumprimentando-o cordialmente, a municipalidade se encontra com dúvidas acerca de como proceder com a adesão à ata de registro de preço









iniciada na Lei 8.666/93 com reflexos a partir de 2024, quando da vigência da Lei 14.133/2021. Alguns doutrinadores têm publicado matérias referentes a adesão a atas vigentes procedente de Pregão SRP, realizado com fundamentação na Lei 8.666/93 e pactuadas sob a égide do Decreto Federal 7.892/2013. Considerando que essas pesquisas apontam a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços referente a Processos Licitatórios realizados com base na Lei 8.666/93 e pactuadas sob a égide do Decreto Federal 7.892/2013, mesmo após o fim da vigência da Lei 8.666/93, desde que estejam vigentes e tenham previsão de Adesão e, desde que o órgão ou entidade da Administração Pública não tenha participado do certamente licitatório.

Exercício: 2024

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

16) Processo nº 1.112001.2022.2.0012

Interessado(a): Sr(a). Célio Marcos cordeiro

Origem: Prefeitura Municipal / CUMARU DO NORTE

Assunto: Consultas Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

17) Processo nº 038001.2022.1.000

Responsável: Sr(a). Itonir Aparecido Tavares (Prefeito

Municipal)

Origem: Prefeitura Municipal / JACUNDA

Assunto: Pedidos de Reabertura de Instrução Processual

- MANIFESTAÇÃO PELA REABERTURA DE INSTRUÇÃO

Exercício: 2022

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

18) Processo nº 138001.2022.1.000

Responsável: Sr(a). Maria da Graça Medeiros Matos

Origem: Prefeitura Municipal / NOVA IPIXUNA

Assunto: Pedidos de Reabertura de Instrução Processual - MANIFESTAÇÃO PELA REABERTURA DE INSTRUÇÃO

Exercício: 2022

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do

Estado do Pará, em 13/03/2024.

JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA

Secretário Geral

Protocolo: 46113

DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA

PORTARIA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA № 0157/2024, DE 04/03/2024

Nome: CLAUDIO ROBERTO MOREIRA FAVACHO

Assunto: Autorizar a gozar 30 (trinta) dias de licençaprêmio, referentes a parte do triênio 2010/2013.

Período: 15/05 a 13/06/2024

ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO

Diretor de Gestão de Pessoas

DIÁRIA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA Nº 0173/2024 DE 06/03/2024

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA, à conveniência dos serviços;

CONSIDERANDO os termos das Portarias nº 0164/2023 e c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no processo nº PA202415407, de 04/03/2024;

RESOLVE:

1. Autorizar os servidores abaixo, para realizarem fiscalização no município de Colares/PA, na modalidade Auditoria Operacional no Programa Nacional de Imunizações - PNI, concedendo-lhes diárias.

NOME		CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	MUNICÍPIO	PERÍODO	DIÁRIAS
ELISA DO SOCORRO MELO RESQUE		AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	500000363		11.4	2 - 1/ /+=2
JESSICA CORREA ROD GONCALVES	RIGUES	ASSESSOR TÉCNICO	500001023	COLARES/PA	11 A 14/03/2024	3 e ½ (três e meia)









NOME				CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	MUNICÍPIO	PERÍODO	DIÁRIAS
RONALDO MORAES	AUGUSTO	BARBOSA	DE	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	500001064			

2. Ao final do referido evento, os servidores deverão apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0181/2024 DE 11/03/2024

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA, à conveniência dos serviços;

CONSIDERANDO os termos das Portarias nº 0164/2023 e c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no processo nº PA202415409, de 04/03/2024;

RESOLVE:

1. Autorizar o servidor abaixo, para participar da Reunião do Grupo Técnico de Trabalho - IBRAOP, a realizar-se na cidade de Brasília/DF, concedendo-lhes diárias e passagens aéreas.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	PERÍODO	DIÁRIAS	
MAELCKSON BRUNO BARROS GOMES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	500001081	12 A 16/03/2024	4 e ½ (quatro e meia)	

2. Ao final do referido evento, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0182/2024 DE 11/03/2024

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA, à conveniência dos serviços;

CONSIDERANDO os termos das Portarias nº 0164/2023 e c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no processo nº PA202415404, de 01/03/2024;

RESOLVE:

1. Autorizar o servidor abaixo, para participar da 1º Reunião Ordinária da Comissão Geral de Trabalhos Técnicos do CTE-IBR e representar o Conselheiro Cezar Colares em decorrência da impossibilidade de sua Presença na 1º Reunião Ordinária da Instância de Conselheiros(as), Membros do CTE-IRB, a realizar-se na cidade de Recife/PE, concedendo-lhe diárias e passagens aéreas.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	PERÍODO	DIÁRIAS	
EVERALDO LINO ALVES	COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO	500000781	18 A 22/03/2024	4 e ½ (quatro e meia)	

2. Ao final do referido evento, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO

Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 46111







